



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 1.087/90

DATA: 29.08.90

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de Consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos rodoviários, através de adesão e conseqüente subscrição de grupos de Consórcio, conforme discriminado a seguir:

- a) Uma Motoniveladora nova, de fabricação Nacional.
- b) Uma Pá Carregadeira nova, de fabricação Nacional.

**Art. 2º)** - A adesão aos grupos de consórcio se farão exclusivamente mediante a formalização da Tomada de Preços, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1.986, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 2.348, de 24 de julho de 1.987, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**Art. 3º)** - A despesa decorrente da aquisição dos equipamentos será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada equipamento (estimativo), ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar.

**Art. 4º)** - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizadas no título "Serviços da Dívida", a cada mês, de acordo com os valores apurados.

**Art. 5º)** - As adesões a grupos de Consórcio bem como o pagamento das cotas e outras despesas relativas ao contrato, não poderão exceder a data limite de 31 de dezembro de 1992, quando estará concluído o mandato da atual gestão.

**Art. 6º)** - Os empenhos das despesas deverão ser elaborados globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrerem no exercício (parte) e nos exercícios subseqüentes mediante as inscrições em "Restos a Pagar". Nas hipóteses de reajustes de preços haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

**Art. 7º)** - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio, tudo condicionado a existência de recursos financeiros disponíveis.

**Art. 8º)** - O Chefe do Poder Executivo deve





# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.087/90

deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da homologação da proposta vencedora.

**Art. 9º)** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou final (antecipações) de prestações vincendas, até o limite de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), equivalentes a 311.166,52 BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), junto à entidade financeira, à própria firma administradora do Consórcio ou junto a empresa ou empresas revendedoras.

**Art. 10)** - Para cumprimento da presente Lei fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o montante de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, à conta das dotações abaixo discriminadas:

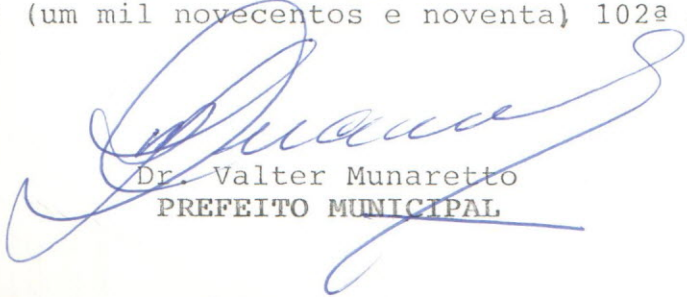
0600 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO  
0602 - DIVISÃO RODOVIÁRIA  
0602.16885361.14 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS  
4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....CR\$ 25.000.000,00

**Parágrafo único** - Os recursos para a cobertura destas despesas são provenientes do excesso de arrecadação já verificado.

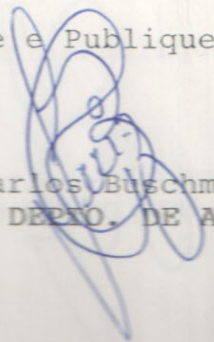
**Art. 11)** - Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações cotas de adesão, poderão ser oferecidas parte dos percentuais de participação dos recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal do Fundo de Participação dos Municípios, junto a entidade bancária repassadora.

**Art. 12)** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Agosto do ano de 1.990 (um mil novecentos e noventa), 102ª da República e 35ª do Município.

  
Dr. Valter Munaretto  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

  
Luiz Carlos Buschmann  
DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO